



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 88, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2009 (nº 1.475/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2009, que resulta da Mensagem nº 815, de 21 de outubro de 2008, enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição, para apreciação do acordo acima ementado.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou e aprovou o Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição passou, em seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Educação e Cultura. O ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 24 de setembro de 2009.

O tratado veio ao Senado Federal, onde foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 7 de outubro de 2009 e a este Relator no dia 29 subsequente, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos (EM Nº 00329 MRE DODC/DAI/DE II/- PAIN-BRAS-LETO) assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, embaixador Celso Amorim, o acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando e valorizando os conceitos de diversidade cultural e diálogo intercultural.

II – ANÁLISE

O acordo que ora se submete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é consoante a outros celebrados pelo Brasil com o mesmo objeto.

Versado em dezessete artigos, prevê a participação de instituições públicas e privadas no esforço de cooperação cultural, que passará pelo aperfeiçoamento e incremento do grau de conhecimento e ensino recíprocos das culturas do outro Estado parte, o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural, por via da participação de artistas em eventos culturais realizados pelo outro país, do contato direto entre os respectivos museus para, entre outros fins, intercambiar experiências em matéria de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio cultural, bem como para colaborar com a preservação desse patrimônio e do patrimônio cultural oral e intangível.

A promoção das respectivas literaturas, a cooperação entre as respectivas bibliotecas e arquivos, nas áreas de radiodifusão, cinema, televisão, a adoção de medidas preventivas e coercivas da importação, exportação e transferência ilegais de bens que integrem os respectivos patrimônios culturais, o intercâmbio de informações e a colaboração na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, fazem parte do objeto do tratado em apreço.

O acompanhamento da execução do Acordo ficará ao encargo de uma Comissão Mista, a ser coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura do Brasil e pelo Ministério da Cultura da Letônia. As partes deverão facilitar a entrada, a permanência e a saída dos participantes oficiais nos projetos de cooperação e da Comissão Mista, bem como deverão facilitar os trâmites administrativos necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos.

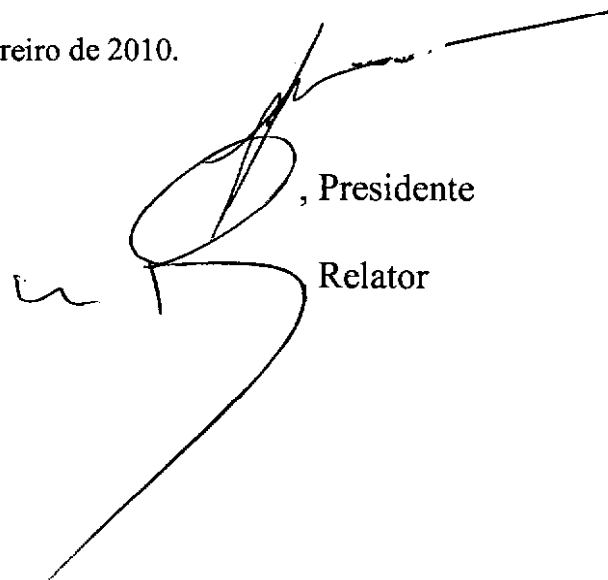
As controvérsias referentes à interpretação e à implementação do acordo serão dirimidas pela via diplomática.

Vê-se, assim, que o Acordo não enfrenta óbice técnico ou de mérito, vindo a sinalizar contribuição promissora para o desenvolvimento das relações bilaterais Brasil-Letônia.

III – VOTO

Por todo o exposto, e visto estarem observadas a adequação legislativa e regimental, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2010.



, Presidente

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Heráclito Fortes, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Wellington Salgado de Oliveira (Presidente em exercício), Eduardo Suplicy, Geraldo Mesquita Júnior, Paulo Duque, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Augusto Botelho, Valdir Raupp, Rosalba Ciarlini e Romeu Tuma.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2010.



Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 799, DE 2009.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 02 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR WELLINGTON SALGADO	
RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Presidente em exercício</i>
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 – ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 – TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no **DSF**, de 24/2/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10683/2010